



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1413A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Borborema**

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

#### **Câmara Municipal de Borborema**

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: [www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1413A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Vinicius Vintecino Martins Carvalho  
Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### **DECRETO Nº 6.263, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade  
do uso de máscara de proteção  
facial.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 3º, III-A, dispõe que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a medida de uso obrigatório de máscara de proteção individual.

Considerando que houve aumento significativo dos casos confirmados de Covid-19 no Município com média diária de 18 novos casos nos últimos sete dias;

Considerando que o uso de máscara de proteção facial de boca e de nariz durante todo o período de pandemia foi instrumento indicado pelos profissionais de saúde como fator contributivo para inibir a transmissibilidade do vírus.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial com boca e nariz cobertos para circulação e para permanência em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, principalmente nos ambientes fechados.

**§ 1º.** A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

**§ 2º.** As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

**Art. 2º** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Estado de São Paulo - UFESP.

**Art. 3º** A fiscalização deste Decreto competirá à Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de junho de 2022.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da  
Prefeitura na data supra.